

## LEI Nº 054/98

### “DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, BIOLÓGICAS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o que estabelece o artigo 66 § 7º da Constituição Federal, Artigo 115 § 7º da Constituição Estadual e Artigo 74 § 7º da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei promulga a seguinte:

#### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório a identificação e sinalização, em todo o Município, de locais que se constituem, nas seguintes unidades de conservação.

I – Área de proteção Ambiental

II – Área de Preservação Permanente

III – Áreas de Relevantes Interesses Ecológicos

IV – Áreas Especiais e Locais de Interesses Ecológicos

V – Monumentos Cultural (Sítios Históricos-Arqueológicos)

**Art. 2º** - A identificação e a sinalização, de que se trata o Artigo 1º desta Lei, deverá ser instalada nos limites externos das Unidades de conservação, bem como em suas respectivas vias de acesso, de acordo com os seguintes parâmetros e características.

I – visibilidade aos transeuntes e usuários

II – identificação por gráficos, dos limites e áreas de abrangências, áreas de desenvolvimento, bacias hidrográficas, recursos naturais, dados climáticos, geologia, solos, vias de acesso, zona de vegetação ou ecológicas.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 180 dias, contados do início da vigência desta Lei para que seja iniciado os procedimentos a plena execução da mesma.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 09 de outubro de 1998.

**WILDIMAR DE SOUZA FARIA**  
PRESIDENTE